

ANEXO V - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**TC 020.751/2016-8**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Luis Antonio Paulino	24/03/2016	AC nº 7580/2015-1C
Sociedade Amigos de Ermelino Matarazzo	29/03/2016	AC nº 7580/2015-1C
Adolfo Quintas Gonçalves Neto	21/06/2016	AC nº 7580/2015-1C

Esclareço que o advogado constante no item 8 dos Acórdãos nº 7580/2015-1C e 1285/2016-1C, Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), é procurador do responsável Luis Antônio Paulino.

Informo que a notificação do Acórdão Condenatório para o responsável Adolfo Quintas Gonçalves Neto ocorreu por via editalícia, uma vez que as três tentativas encaminhadas ao responsável no endereço constante da base da Receita Federal (Ofícios nº 3587/2015, 0039/2016 e 0798/2016) retornaram a esta Secretaria como “não-procurado”. Apesar de ter havido sucesso na entrega do Ofício 0397/2016 no mesmo endereço, este só notificava o responsável dos Embargos opostos pelo Sr. Luis Antônio Paulino, permanecendo, assim, pendente de notificação da decisão condenatória. Nesse contexto, em virtude da não localização do responsável e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, esta Secretaria optou por refazer a formalidade por via editalícia. Assim, o trânsito em julgado foi calculado a partir da data de publicação do edital de notificação no DOU, que ocorreu em 03/06/2016.

Comunico que os Embargos de Declaração opostos pelo responsável Luis Antonio Paulino foram conhecidos e apreciados por meio do Acórdão nº 1285/2016-1C. Por esta razão, a data de trânsito em julgado do referido responsável e da Sociedade Amigos de Ermelino Matarazzo foi calculada a partir da ciência da aludida decisão.

Saliento ainda que, o Sr. Nassim Gabriel Mehedff, foi excluído da relação processual e o Sr. Walter Barelli teve suas contas julgadas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação, ambos por meio do Acórdão nº 7580/2015-1C.

SECEX-SP, em 11 de julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)

ARNALDO TREGILIO DA SILVA
Chefe de Serviço
TEFC – Matr. nº 4155-6
Delegação de competência concedida

pela Portaria Secex-SP nº 13 de 03/06/2013